



ENTIDADE REGULADORA  
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

# Deliberação

**ERC/2024/118 (LIC-R)**

**Renovação da licença para o exercício da atividade radiofónica do operador Atlantirádio, Sociedade de Radiodifusão, Lda.- serviço de programas Rádio Atlântida**

Lisboa  
6 de março de 2024

## Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

### Deliberação ERC/2024/118 (LIC-R)

**Assunto:** Renovação da licença para o exercício da atividade radiofónica do operador Atlantirádio, Sociedade de Radiodifusão, Lda.- serviço de programas Rádio Atlântida

#### I. Pedido

1. Deu entrada na ERC - Entidade Reguladora para a Comunicação Social requerimento, de 26 de junho de 2023, do operador Atlantirádio, Sociedade de Radiodifusão, Lda., para a renovação da respetiva licença, ao abrigo do disposto no artigo 27.º da Lei da Rádio.

2. O referido operador, inscrito na ERC sob o n.º 423149, é detentor da licença para o exercício da atividade de radiodifusão sonora de âmbito local para o município de Ponta Delgada, na frequência 88,5 MHz, disponibilizando um serviço de programas generalista denominado Rádio Atlântida.

3. A licença em causa é válida até 5 de março de 2024, pelo que, tendo o pedido de renovação sido apresentado a 9 de agosto de 2023, verifica-se que é tempestivo (cf. artigo 7.º, n.º 2, da Lei da Rádio).

#### II. Enquadramento Legal

4. A ERC é competente para a renovação das licenças dos operadores de rádio, nos termos do artigo 24.º, n.º 3, alínea e), dos Estatutos da ERC<sup>1</sup> e do artigo 27.º da Lei da Rádio.

5. Dispõe o artigo 27.º, n.º 1, da Lei da Rádio que «[a]s licenças e as autorizações para o exercício da atividade de rádio são emitidas pelo prazo de 15 anos e renováveis por iguais

---

<sup>1</sup> Aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro.

períodos», devendo ser requerida a renovação, junto da ERC, entre 240 dias e 180 dias antes do termo do prazo respetivo (cf. artigo 27.º, n.º 2, da Lei da Rádio).

6. O n.º 4 do citado artigo 27.º estatui que «[a] renovação das licenças (...) é concedida quando o regular cumprimento das obrigações legais a que estão sujeitos os operadores de rádio e os respetivos serviços de programas, nomeadamente a situação contributiva e tributária regularizada, for verificada pela ERC, no âmbito da sua atividade contínua de regulação e supervisão».

7. Determina o artigo 15.º, n.º 2, da Lei da Rádio que «[a] atividade de rádio que consista na organização de serviços de programas generalistas ou temáticos informativos de âmbito local apenas pode ser prosseguida, nos termos da presente lei, por pessoas coletivas que tenham por objeto principal o exercício de atividades de comunicação social».

8. No âmbito da presente análise, para verificação do regular cumprimento das obrigações, serão escrutinadas as obrigações consagradas nos artigos 4.º, n.º 3 a 5, 32.º, 33.º, 34.º, 35.º, 37.º, 38.º, 40.º e 41.º, todos da Lei da Rádio.

9. É, igualmente, avaliado o respeito pelo disposto na Lei n.º 78/2015, de 29 de julho (doravante, Lei da Transparência), de acordo com elementos comunicados pelo operador através do Portal da Transparência da ERC.

### **III. Instrução**

10. Foram juntos ao procedimento os seguintes documentos:

- 10.1 Cópia do título habilitador para o exercício da atividade de rádio;
- 10.2 Cópia da licença radioelétrica para o serviço de radiodifusão sonora emitida pela ANACOM – Autoridade Nacional para as Comunicações;
- 10.3 Certidão do Registo Comercial do operador;
- 10.4 Declaração do Registo Central de Beneficiário Efetivo (RCBE) do Operador;

- 10.5 Declaração do operador de cumprimento do disposto no artigo 16.º, n.º 1, da Lei da Rádio, quanto às restrições ao exercício da atividade;
- 10.6 Declarações do operador e dos titulares dos órgãos sociais da Atlantirádio, Sociedade de Radiodifusão, Lda., de cumprimento do disposto no artigo 4.º, n.ºs. 3 a 5, da Lei da Rádio;
- 10.7 Linhas gerais de programação e grelha de programação;
- 10.8 Estatuto editorial;
- 10.9 Pacto social;
- 10.10 Memória descritiva da atividade desenvolvida nos últimos dois anos;
- 10.11 Identificação dos recursos humanos e respetivas funções, afetos à programação própria do serviço de programas, nomeadamente os responsáveis pela orientação e supervisão de conteúdo das emissões e pela informação, com o respetivo título profissional de jornalista;
- 10.12 Documento comprovativo da situação contributiva regularizada perante a Segurança Social;
- 10.13 Documento comprovativo da situação tributária regularizada, emitido pelo serviço de finanças;
- 10.14 Último relatório de gestão e contas; e
- 10.15 Gravação das emissões (das 0:00h às 24:00h), dos dias 26 e 28 de outubro de 2023.

#### **IV. Operador Radiofónico**

**11.** O Requerente detém a licença *supra* identificada desde 3 de março de 1989, a qual viria a ser renovada pela Deliberação da Alta Autoridade Para a Comunicação Social, de 13 de julho de 2000, e novamente pela Deliberação 5/LIC-R/2008, da ERC, de 25 de novembro de 2008, pelo prazo de 10 anos.

**12.** Com a aprovação e entrada em vigor da Lei n.º 54/2010, de 24 de dezembro, os prazos de validade das licenças foram alterados, passando de 10 para 15 anos, dispendo o artigo 86.º, n.º 3, do identificado diploma que «[o] prazo de duração das licenças (...) previsto no n.º 1 do

artigo 27.º é aplicável aos títulos habilitadores atribuídos ou renovados depois de 1 de janeiro de 2008 (...)», como é o caso da licença em análise. A licença do operador requerente é, assim, válida até 5 de março de 2024.

**13.** A Atlantirádio, Sociedade de Radiodifusão, Lda., tem por objeto «(...)a produção, realização e emissão de programas radiofónicos(...)»<sup>2</sup>, respeitando, assim, o princípio da especialidade imposto pelo artigo 15.º, n.º 2, da Lei da Rádio.

#### **V. Obrigações Legais**

**14.** Para efeitos de avaliação do cumprimento das obrigações de um serviço de programas generalista, de âmbito local, foram tidos em conta os elementos disponíveis na ERC, nomeadamente ações de fiscalização, queixas ou participações contra o operador, o cumprimento das obrigações legais da transparência (cf. anexo) e a audição de dois dias de emissão, 7 e 9 de outubro de 2023.

**15.** Nos últimos 15 anos de atividade, não se registaram quaisquer irregularidades, queixas ou participações na ERC contra o operador em apreço.

##### **a) Concentração**

**16.** No que respeita às exigências de não concentração, decorrentes do artigo 4.º, n.ºs 3 a 5, da Lei da Rádio, o Operador e os titulares dos órgãos sociais da Atlantirádio, Sociedade de Radiodifusão, Lda., declararam respeitar os limites ali impostos.

##### **b) Financiamento**

**17.** O operador de rádio declarou «que a atividade de rádio que prossegue não é de qualquer forma financiada, direta ou indiretamente por qualquer partido político, associação política, organizações sindicais, patronais ou profissionais (...)», cumprindo o disposto no n.º 1 do artigo 16.º da Lei da Rádio.

---

<sup>2</sup> Cf. Artigo 2.º dos Estatutos da Atlantirádio, Sociedade de Radiodifusão, Lda.

**c) Lei da Transparência**

**18.** Quanto às obrigações decorrentes da Lei da Transparência, de acordo com a avaliação realizada pela Unidade da Transparência dos *Media* da ERC, a Atlantirádio, Sociedade de Radiodifusão, Lda., assegura o cumprimento das obrigações decorrentes da Lei da Transparência e respetiva regulamentação (cf. Anexo).

**d) Programação**

**19.** De entre as obrigações gerais consagradas no artigo 32.º da Lei da Rádio, para os operadores de rádio, destacam-se a de assegurar a difusão de uma programação diversificada, que inclua espaços regulares de informação, a difusão de programas que promovam a cultura, a língua e a música portuguesas, a identificação em antena dos respetivos serviços de programas e a difusão de programação, incluindo informativa, com relevância para a audiência da correspondente área de cobertura, nomeadamente nos planos social, económico, científico e cultural.

**20.** A análise da grelha de programação e sinopses dos conteúdos disponibilizados pelo Operador evidencia uma programação diversificada e interativa, com espaços de informação, entretenimento, música, cultura, entre outros.

**21.** As audições das emissões da Rádio Atlântida comprovam a caracterização efetuada à grelha de programas, constatando-se a existência de uma programação predominantemente dirigida à respetiva área de cobertura, com espaços de entretenimento, música e educativos, com forte interação do público, de que constituem exemplo o programa “Turno da Manhã”, com diversas rubricas, entre as quais, “Crónica do Dia”, no qual se abre lugar à participação cívica dos cidadãos, e “Lugar à Cultura”, com a sugestão de iniciativas e eventos culturais a decorrer na Ilha; e o programa “Regresso a Casa”, também com diversas rubricas, com participação do auditório, entre as quais se destacam “Efemérides”, que recorda acontecimentos importantes ocorridos na mesma data da emissão, e “Alquimia das Palavras”,

um espaço de meditação, concluindo-se, portanto, pelo cumprimento do artigo 32.º da Lei da Rádio.

22. Verificou-se a emissão durante 24 horas, composta por programação própria, ou seja, «composta por elementos selecionados, organizados e difundidos autonomamente pelo operador de rádio responsável pelo respetivo serviço de programas» (cf. artigo 2.º, n.º 1, alínea g), da Lei da Rádio), durante as quais foram indicadas a denominação e frequência de emissão do serviço de programas.

#### **e) Informação**

23. Determina o artigo 35.º da Lei da Rádio que «[o]s operadores de rádio que forneçam serviços de programas generalistas ou temáticos informativos devem produzir, e neles difundir, de forma regular e diária, pelo menos três serviços noticiosos, entre as 7 e as 24 horas».

24. Foram identificados, de segunda-feira a sexta-feira, cinco serviços informativos de âmbito local e regional (7h30, 8h30, 9h00, 12h00 e 15h00) e aos fins-de-semana, três noticiários, também de âmbito local e regional (9h00, 12h e 15h00) todos produzidos e difundidos com recursos próprios do Operador, o que assegura o respeito pela exigência do artigo 35.º da Lei da Rádio.

25. Os serviços noticiosos locais e regionais são da responsabilidade da jornalista e Diretora de Informação Cristina Cabral Silva, com carteira profissional n.º CP 5375<sup>3</sup>, sendo indicado como Diretor de Programas Carlos Alberto Pires Antunes, garantindo-se, assim, o cumprimento dos artigos 33.º e 36.º da Lei da Rádio.

---

<sup>3</sup> Cf. CCPJ - <https://www.ccpj.pt/pt/profissionais-do-sector/>

**f) Publicidade e patrocínio**

26. Relativamente ao cumprimento das obrigações em matéria de publicidade e patrocínio, consagradas nos artigos 40.º da Lei da Rádio e 8.º do Código da Publicidade<sup>4</sup>, nos dois dias analisados foi possível verificar a existência de separadores e a identificação de patrocínio, assegurando o respeito pelo normativo legal aplicável.

**g) Música portuguesa**

27. Quanto ao cumprimento das obrigações de difusão da música portuguesa, consagradas nos artigos 41.º e seguintes da Lei da Rádio, verifica-se que o Operador se encontra inscrito no Portal das Rádios da ERC e comunica regularmente os dados relativos à música portuguesa emitida.

28. A amostra dos dados comunicados pelo Operador no Portal das Rádios da ERC (cf. Fig. 1) permite concluir que o mesmo dá cumprimento às quotas de música portuguesa estabelecidas na Lei da Rádio.

**Fig. 1 - Quotas de música portuguesa Rádio Atlântida (artigo 41.º Lei da Rádio)**

Denominação	Emissão	Tipo de Rádio	Concelho	Data	% Música Portuguesa	% Música Portuguesa a 7h-20h	% Música em Língua Portuguesa	% Música em Língua Portuguesa 7h-20h	% Música Portuguesa Recente
Rádio Atlântida	Local	Generalista	Ponta Delgada	31/01/2023	31,59%	34,94%	82,47%	83,14%	53,02%
Rádio Atlântida	Local	Generalista	Ponta Delgada	28/02/2023	31,62%	34,83%	84,12%	84,63%	54,53%
Rádio Atlântida	Local	Generalista	Ponta Delgada	31/03/2023	32,21%	35,10%	85,18%	86,66%	55,73%
Rádio Atlântida	Local	Generalista	Ponta Delgada	30/04/2023	32,72%	36,35%	86,59%	87,16%	56,65%
Rádio Atlântida	Local	Generalista	Ponta Delgada	31/05/2023	32,73%	35,58%	88,05%	88,35%	55,69%
Rádio Atlântida	Local	Generalista	Ponta Delgada	30/06/2023	33,07%	36,14%	88,37%	89,45%	56,45%

<sup>4</sup> Decreto-Lei n.º 330/90, de 23 de outubro, cuja alteração mais recente foi aprovada pela Lei n.º 30/2019, de 23 de abril.

Rádio Atlântida	Local	Generalista	Ponta Delgada	31/07/2023	33,24%	36,90%	86,82%	88,06%	57,00%
Rádio Atlântida	Local	Generalista	Ponta Delgada	31/08/2023	32,68%	35,68%	87,77%	88,65%	57,43%
Rádio Atlântida	Local	Generalista	Ponta Delgada	30/09/2023	32,91%	36,50%	90,01%	90,33%	56,61%
Rádio Atlântida	Local	Generalista	Ponta Delgada	31/10/2023	32,71%	35,96%	89,88%	91,09%	56,99%

Fonte : Portal das Rádios da ERC

#### **h) Estatuto editorial**

29. Dispõe o artigo 34.º da Lei da Rádio que «[c]ada serviço de programas deve adotar um estatuto editorial que defina claramente a sua orientação e objetivos e inclua o compromisso de respeitar os direitos dos ouvintes, a ética profissional e, nos casos aplicáveis, os princípios deontológicos do jornalismo», o qual para além de depositado na ERC, «deve ser disponibilizado em suporte adequado ao seu conhecimento pelo público, em especial nos respetivos sítios eletrónicos».

30. Analisado o estatuto editorial remetido no âmbito do presente procedimento de renovação, verificou-se que cumpre os requisitos legais, se encontra disponível para conhecimento do público no sítio eletrónico da Rádio Atlântida.<sup>5</sup>

#### **i) Outras obrigações**

31. De acordo com as certidões apresentadas e constantes do processo, a situação contributiva e tributária do Operador encontra-se devidamente regularizada, tal como exige o n.º 4 do artigo 27.º da Lei da Rádio.

### **VI. Deliberação**

O Conselho Regulador da ERC, no exercício das competências previstas no artigo 24.º, n.º 3, alínea e), dos Estatutos da ERC, conjugado com o artigo 27.º, n.ºs 3 e 4, da Lei da Rádio, tendo concluído pelo regular cumprimento das obrigações do Operador, delibera renovar, pelo prazo de 15 anos, a licença para o exercício da atividade de radiodifusão sonora de que é

<sup>5</sup> <https://www.radioatlantida.net/estatuto-editorial/>

titular a Atlantirádio, Sociedade de Radiodifusão, Lda., na frequência 88.5 MHz, disponibilizando um serviço de programas generalista com a denominação “Rádio Atlântida”.

É devida taxa por emissão de título habilitador relativa à renovação da licença, nos termos do disposto no artigo 9.º, n.ºs 1, 2, al. a), e n.º 3, al. c), do Decreto-Lei n.º 103/2006, de 7 de junho, alterado pelos Decretos-Leis n.º 70/2009, de 31 de março, 36/2015, de 9 de março, 33/2018, de 15 de maio, e 107/2021, de 6 de dezembro, no total de 19 UC (cf. Anexo IV do citado diploma), sendo o valor da UC de 102 euros.

Lisboa, 6 de março de 2024

O Conselho Regulador,

Helena Sousa

Pedro Correia Gonçalves

Telmo Gonçalves

Carla Martins

Rita Rola

## Anexo

### **Avaliação realizada pela Unidade da Transparência dos *Media* da ERC Estrutura e Relações de Propriedade Atlantirádio, Sociedade de Radiodifusão, Lda.**

#### **I. Transparência da Propriedade do operador radiofónico Atlantirádio - Sociedade de Radiodifusão, Lda..**

O Serviço de Programas (doravante SP) Rádio Atlântida, licenciado para o concelho de Ponta Delgada, Região Autónoma dos Açores (doravante RAA), é detido pelo operador de rádio (doravante OR) Atlantirádio - Sociedade de Radiodifusão, Lda. (doravante Atlantirádio).

Este operador de Ponta Delgada é detido a 100% por uma pessoa singular, Carlos Alberto Pires Antunes (doravante Carlos Antunes), que também ocupa as funções de gerente e de Responsável pela Orientação Editorial do serviço de programas. A diretora de informação é Cristina Cabral Silva.

Carlos Antunes detém ainda a totalidade do capital de outro operador de rádio com sede na RAA, o Super Onda, Unipessoal, Lda., proprietário do SP - R80 Super Onda, com licenciamento para o concelho de Nordeste, Ilha de São Miguel, na Região Autónoma dos Açores. À semelhança do que acontece para o operador Atlantirádio, Carlos Antunes é também gerente e responsável editorial deste operador.

#### **II - Análise da titularidade e de informação financeira relevante dos detentores diretos do capital da Rádio Atlântida**

##### **1 - Titularidade - Carlos Alberto Pires Antunes**

Carlos Antunes é Diretor Geral da Rádio Atlântida há mais de 27 anos. Nasceu no concelho de Sertã e, mais tarde, em Lisboa, foi professor de eletrotecnia em escolas do ensino secundário. Em 1987 estabeleceu-se nos Açores.

Como indicado, Carlos Antunes é também gerente, responsável editorial e titular da única quota da sociedade comercial/OR Super Onda, Unipessoal, Lda.

**Figura 1 – Participações diretas de Carlos Antunes em órgãos de comunicação social**

 PESSOA SINGULAR

Carlos Alberto Pires Antunes

Participações Diretas

Nome	Tipo de Detenção	Percentagem de Detenção	Direitos de Voto
Atlantirádio - Sociedade de Radiodifusão, Lda.	Detém diretamente	100,000	100,000
Super Onda, Unipessoal, Lda.	Detém diretamente	100,000	100,000

Fonte: Portal da Transparência. Data: 21/08/2023

## 2 - Informação financeira relevante

No exercício de 2022, a Atlantirádio comunicou à ERC os fluxos financeiros indicados na figura 2., entre estes a identificação de um detentor relevante do passivo (Fig. 3).

**Figura 2 – Fluxos financeiros relativos ao exercício de 2022**

 ENTIDADES PROPRIETÁRIAS DE ÓRGÃOS DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Atlantirádio - Sociedade de Radiodifusão, Lda.

2022

Indicadores Financeiros

Ativo total	229 152,40 €		
Capital próprio	71 420,62 €	Passivo no balanço	157 731,78 €
Montantes totais dos passivos contingentes com impacto material nas decisões económicas	0,00 €		
Passivo total	157 731,78 €		
Montantes dos rendimentos totais	241 037,59 €		
Resultados líquidos	1 988,45 €		
Resultados antes de depreciações, gastos de financiamento e impostos	15 150,75 €		

Fonte: Portal da Transparência. Data: 21/08/2023

Os resultados líquidos da empresa são positivos, ainda que se tenha registado um decréscimo em valor relativamente ao exercício de 2021, no qual tinha obtido um valor de 20.826,9€. No exercício de 2022, a Atlantirádio não reportou clientes relevantes, tendo apenas identificado uma entidade bancária como detentor relevante do passivo, a qual ocupou um peso de 48,76% sobre o total do passivo, conforme indicado na figura *infra*.

**Figura 3 - Clientes relevantes e detentores relevantes do passivo da Atlantirádio em 2022**

Clientes relevantes		
Pessoa	%	Ver Mais
Não existem registos		

  

Detentores relevantes do passivo		
Pessoa	%	Ver Mais
CAIXA ECONOMICA MONTEPIO GERAL	48,76 %	

Fonte: Portal da Transparência. Data: 21/08/2023

No exercício de 2021, tinha igualmente sido identificada uma outra entidade bancária como detentora relevante do passivo (com uma percentagem de 60,21%) e um cliente relevante, a sociedade Operação Futura, Lda. (uma entidade que desenvolve a sua atividade principal no âmbito de Farmácias), à qual correspondia um peso de 11,56 % do montante dos rendimentos totais.

As informações apresentadas podem também ser visualizadas no Portal da Transparência da ERC, no *link*: [ERC](#), e no sítio eletrónico do serviço de programas Rádio Atlântida, em: [Ficha Técnica - Rádio Atlântida \(radioatlantida.net\)](#). Ainda que a Atlantirádio não tenha tornado públicos os fluxos financeiros da empresa no *website* da Rádio, globalmente, esta entidade cumpriu com as exigências de publicação estabelecidas no n.º 3 do artigo 6.º da Lei nº 78/2015, de 29 de julho (Lei da Transparência).